



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ATO DE RECOMENDAÇÃO

Ato de Recomendação nº: 001/2018

Da: Unidade Central de Controle Interno

Para: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Finalidade: Verificação de documentação do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 e 003/2017.

Senhor Prefeito,

O Sistema de Controle Interno tem previsão legal na Constituição Federal (arts. 31, 70, 74); na Constituição Estadual (arts. 29, 70, 76); na Lei 4.320/1964 (art. 75); na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (arts. 54 e 59); na Lei nº 8.666/1993 (art. 113); na Lei Complementar nº 32/1993 – Lei Orgânica do TCEES (arts. 86, 87, 88, 89 e 90); Lei Orgânica Municipal (arts. 79 e 86); na Resolução TCEES nº 182/2002 – Regimento Interno do TCEES (arts. 117, 119, 127, 128 e 132) e na Resolução TC nº 227/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (*Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências*), ressaltado nestes dispositivos a responsabilidade solidária do Controlador Interno pela omissão em dar ciência ao Tribunal de Contas respectivo sobre irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento.

O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei nº 890/2013, de 19 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 535/2013 e alterada pelas Leis nº 907/2013 e 976/2014.

05/01/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Cabe ao Executivo Municipal e ao seu Controle Interno promover o funcionamento do Sistema que tem por objetivo assegurar a fiscalização quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de gestão dos recursos públicos, bem como, assegurar o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo-se melhores resultados a toda a coletividade.

Compete ao Controlador Interno, portanto, utilizar os instrumentos de controle na busca da eficiência da Gestão Pública Municipal. Assim, quanto mais aprimorado for o controle interno melhor o órgão funcionará e menos erros serão detectados pelo controle externo, através de ação fiscalizatória exercida pelo Tribunal de Contas.

Consequentemente, importa sobremaneira que, a função do Controle Interno seja compreendida em toda a sua extensão e essência, como instrumento eficaz e indispensável à boa administração, trazendo o conhecimento, a habilidade e a autonomia capaz de assegurar a efetivação de seus objetivos, que se resumem no atendimento do interesse social e na realização do bem público.

Entretanto, constata-se na prática que a ausência de independência funcional e o desconhecimento da legislação aplicável a tais sistemas, comprometem substancialmente a eficiência esperada de referido agente político na nobre função do controlar os atos da Administração Pública.

Na Administração Pública, o Controle Interno deve estar presente, atuando de forma preventiva, em todas as suas funções, administrativa, jurídica, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos, dentre outras, na busca da realização dos objetivos a que se propõe, ficando evidente a importância da atividade do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ressaltamos e diferenciamos as expressões "Controle Interno", Sistema de Controle Interno" e Auditoria Interna"

I. Controle Interno: Tem como objetivo o aperfeiçoamento contínuo da Administração Pública, verificando as atividades exercidas pelos órgãos, o cumprimento das leis, contribuindo para o planejamento, trabalhando na prevenção e correção de possíveis erros, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, buscando sempre a garantia da legalidade, da legitimidade, da efetividade, da produtividade, da economicidade e da rapidez da gestão dos recursos públicos e/ou na prestação dos serviços públicos.

II. Sistema de Controle Interno: É o conjunto de "normas" e "procedimentos" que regem o funcionamento das repartições.

III. Auditoria Interna:

Com a estrita finalidade de aprimorar os procedimentos administrativos dentro desta municipalidade, e consciente de fundamental atribuição desta Pasta de Controle na busca por este constante aprimoramento, servimo-nos do presente para expor e recomendar o que segue:

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o intuito de se adiantar ao fim do vínculo empregatício dos servidores contratados através do Processo Seletivo 001/2017, disponibilizou dois novos processos seletivos no mesmo ano, de numeração 002/2017 e 003/2017, para preenchimento de cargos de nível fundamental, médio e superior.

Esta Unidade Central de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, recomenda que após a chamada do inscrito, para a apresentação dos documentos para ingressar na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, o setor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

conferência dos mesmos, se atentem a todas as informações prestadas pelo candidato, para evitar eventuais equívocos que podem interferir na administração pública.

É o que temos a orientar.

Vila Pavão/ES, 04 de janeiro de 2018.

Cesar Augusto P. Fraga Filho
CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Auditoria Interna